



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Carlos Augusto Soares do Nascimento*

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5.200

"Institui a Semana do Meio Ambiente no Município, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Barbacena a Semana do Meio Ambiente, a ser comemorada do dia 01 a 07 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Na Semana do Meio Ambiente terá destaque, principalmente, o dia 05 de junho, quando se comemora em todo o planeta terrestre o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 2º A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

I – Promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II – estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III – a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º Na Semana do Meio Ambiente deverão ser ministradas nas Escolas Municipais matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas à educação ambiental.

Art. 4º A coordenação das comemorações da Semana do Meio Ambiente ficará a cargo do Executivo Municipal, através do órgão responsável pela pasta do Meio Ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de março de 2023;

181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 083/2022 – Autoria do Vereador Sandro Heleno da Silva Carvalho)

LEI Nº 5.201

"Dispõe sobre a colocação de uma estátua, busto ou herma da Beata Isabel Cristina Mrad Campos em praça pública."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Barbacena autorizada, por meio desta Lei, a colocação de uma estátua, busto ou herma da Beata Isabel Cristina Mrad Campos em praça pública, em reconhecimento à sua beatificação pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 2º A homenagem de que trata esta Lei terá lugar na entrada principal da cidade de Barbacena.

Art. 3º A placa alusiva ao obelisco terá os seguintes dizeres, entre outros dados que poderão ser acrescentados da biografia da homenageada: "Beata Isabel Cristina Mrad Campos", "Espero que nós continuemos a nos amar mais e mais, a cada dia que se passar. Assim construiremos o nosso pequenino mundo cheio de amor, paz e amizade."

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de março de 2023;

181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 101/2022 – Autoria do Vereador Odair José Ferreira)

LEI Nº 5.202

"Modifica art. 1º da Lei Municipal nº. 5.134, de 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º da Lei Municipal nº. 5.134, de 03 de janeiro de 2022, onde se lê "na Praça dos Andradas", passa a vigorar "em logradouro público".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de março de 2023;

181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 011/2023 – Autoria do Vereador Flávio Maluf Caldas)

LEI Nº 5.203

"Cria o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barbacena, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 2º São finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

I - Incentivar a agricultura familiar e promover a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, por meio de compras governamentais de alimentos e o abastecimento;

V - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; e

VI - incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, os beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA serão os fornecedores e os consumidores de alimentos, assim considerados:

I - Beneficiários consumidores: os cidadãos do Município de Barbacena em situação de insegurança alimentar e nutricional e atendidos:

a) pela rede socioassistencial;

b) pela rede pública municipal de saúde;

c) pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição; e

d) pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público;

II - beneficiários fornecedores: agricultores familiares do Município de Barbacena, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - organizações fornecedoras: cooperativas e outras associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado portadoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação com a agricultura familiar;

IV - unidade recebedora: organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

V - chamamento público: procedimento administrativo destinado à seleção de proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras; e

VI - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA: instância fiscalizadora, consultiva e deliberativa no âmbito do Programa.

Art. 4º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação:

I - Da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; ou

II - de documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.914, de 2018.

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos poderão ser realizadas com dispensa de licitação, desde que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA;

II - os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma dos incisos I e II do art. 5º desta Lei;

III - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização fornecedora seja respeitado, nos termos do disposto no art. 13 desta Lei; e

IV - os alimentos adquiridos:

a) sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores; e

b) cumpram os requisitos de controle de qualidade estabelecidos pelas legislações atinentes.

§ 1º No âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, as organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores, observado o art. 79 da Lei nº 5.764/1971, por constituir ato cooperativo.

§ 2º O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA estabelecerá as condições para a aquisição de produtos:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

– PAA serão destinados ao:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição; e

c) da rede pública municipal de saúde;

III - atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA.

Parágrafo único: O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA estabelecerá as condições de participação e os critérios de priorização das unidades receptoras, bem como as condições e os critérios para distribuição direta.

Art. 9º O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA será realizado aos beneficiários fornecedores:

I - Diretamente; ou

II - por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores nos termos do disposto no caput serão:

I - os preços de referência de cada produto; ou

II - os preços definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 10. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 11. O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA será executado nas seguintes modalidades:

I - Aquisição com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores; e

II - banco de alimentos.

Art. 12. As modalidades de execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA serão disciplinadas em resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA.

Art. 13. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, nos termos do disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º, observará os seguintes limites:

I - Por unidade familiar: até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, em ambas as modalidades de que trata o art. 11 desta Lei;

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar: até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em ambas as modalidades de que trata o art. 11 desta Lei.

§ 1º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si.

§ 2º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída e os limites serão independentes entre si.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 14. O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 1º O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social; e

IV - Secretaria Municipal de Saúde Pública.

§ 2º Cada membro do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Executivo.

Art. 15. Ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA compete definir:

I - A forma de funcionamento das modalidades do Programa;

II - a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, consideradas as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

III - as condições de doação dos produtos adquiridos;

IV - os critérios de priorização:

a) dos beneficiários fornecedores e consumidores; e

b) das áreas de atuação;

V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e

VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 16. O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.

Art. 17. O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA poderá instituir comitês consultivos com o objetivo de assessorar na formulação das nor-

mas complementares à execução do disposto nesta Lei.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos, sem direito a voto, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

§ 2º Os comitês consultivos:

I - Serão instituídos e compostos através de ato do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 18. A participação no Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e nos comitês consultivos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA fornecerá os subsídios e o suporte técnicos para a operacionalização das decisões do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA.

Art. 20. São instâncias de controle e participação social do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e os comitês consultivos de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 21. Compete ao Município:

I - Disponibilizar os recursos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão; e

II - fiscalizar as operações realizadas, de acordo com metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA em conjunto com o GGPAA

Art. 22. São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 23. Será responsabilizada civil, penal e administrativamente, a autoridade responsável pela unidade receptora de que trata o inciso IV do art. 3º desta Lei, pela inobservância aos termos desta Lei e/ou às diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.191/2009.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de março de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 075/2022 – Autoria do Executivo)

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.321

“Suplementa dotações orçamentárias da Câmara Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso de suas atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Municipal nº 5.191, de 2022; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Classificação	Valor
01.031.0047.2188	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3390.30	Ficha 9: Material de Consumo	R\$ 130.000,00
	Total	R\$ 130.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

Unidade	Classificação	Valor
01.031.0047.1144	Construção e Reforma Prédios Pub. Poder	
4490.51	Ficha 1: Obras e Instalações	R\$ 130.000,00
	Total	R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 09 de março de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo,



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.921 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Domingos Sávio Portes Júnior, Matrícula nº 112, CPF nº 562.631.806-25, no Cargo de Fiscal, nível C-26, conforme Parecer nº 009/AE/2023, exarado pela Assessoria Executiva do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 15.02.2023. Barbacena, 09 de março de 2023.

PORTARIA Nº 23.922 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, à servidora Norma Regina Cardoso Mendes, Matrícula nº 7680/01, CPF nº 328.886.866-00, no Cargo de Professora, nível P-3-A, conforme Parecer nº 101/2023, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 29.01.2023. Barbacena, 09 de março de 2023.

PORTARIA Nº 23.923 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor José Rosa da Silva, Matrícula nº 2834/01, CPF nº 722.541.816-53, no Cargo de Trabalhador Braçal, nível C-09, conforme Parecer nº 099/2023, exarado pela Consultoria Geral do Município - CGM, com efeito retroativo a 28.01.2023. Barbacena, 09 de março de 2023.

PORTARIA Nº 23.924 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988, à servidora Jacqueline Sara de Oliveira, Matrícula nº 5434/01, CPF nº 664.525.546-20, no Cargo de Professora, nível P-3-B, conforme Parecer nº 102/2023, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 28.01.2023. Barbacena, 09 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 45, inciso VII, da Lei nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.926 - REVOGAR a Portaria nº 23.313, de 05.05.2022, que declarou vacância do cargo público de Atendente Administrativo ocupado por Mariana de São Julião Santos, conforme requerimento eletrônico s/nº, datado de 08.03.2023, com efeito retroativo a 23.02.2023. Barbacena, 09 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.927 - CONCEDER Abono Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 7º da Lei Municipal nº 3.914/2005, à servidora Iara Rocha Faria Duque, Matrícula nº 7095/01, ocupante do Cargo de Técnica em Educação, nível T-3-A, conforme Parecer nº 250/2021, exarado pela Consultoria Geral do Município às fls. 353/354 do Processo Funcional nº 5085/1999, com efeito retroativo a 08.03.2023. Barbacena, 10 de março de 2023.

PORTARIA Nº 23.928 - EXONERAR, a pedido, o servidor Orlando Adriano de Souza, do cargo público de Atendente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o requerimento eletrônico s/nº, datado de 02.03.2023, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 10 de março de 2023.

PORTARIA Nº 23.930 - CONCEDER aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, ao servidor Danilo José Ferreira, Matrícula nº 316, CPF nº 157.578.466-15, no Cargo de Fiscal, nível C-26, conforme Parecer nº 015/AE/2023, exarado pela Assessoria Executiva do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 02.03.2023. Barbacena, 15 de março de 2023.

PORTARIA Nº 23.931 - EXONERAR, a pedido, o servidor Bruno Violeti de Carvalho, do cargo público de Agente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 12.03.2023, com efeito retroativo a 01.03.2023. Barbacena, 15 de março de 2023.

PORTARIA Nº 23.932 - CANCELAR a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular concedida à servidora Mahyale Mendonça Feliciano Souza, ocupante do Cargo Público de Atendente Administrativo, Matrícula nº 29.673/01, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 16.03.2023, com efeito retroativo a 14.03.2023. Barbacena, 16 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 2014, e no Decreto nº 7.451, de 23 de julho de 2013; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.933 - 1 - DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Investigação Preliminar da Guarda Civil Municipal, os seguintes membros: TITULARES: Agnaldo José Severino - Presidente; Newton Gonçalves Nézio; Jorge Luiz Bianchetti; SUPLENTE(S); José Márcio Andreto; Rosângela Dias. 2 - DISPOR que a

presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 16 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 2014, e no Decreto nº 7.451, de 2013; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.934 - 1 - DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância da Guarda Civil Municipal os servidores:TITULARES:Alex da Silva Martins - Presidente ; Marcelo Coura Paiva; Eurípedes José Lucas; SUPLENTE(S):Geraldo Rodrigues de Paula; Cristiane Bettoni Gomes.2 - DISPOR que a presente Portaria entre vigor na data de sua publicação. Barbacena, 16 de março de 2023.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza*

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA – CO 003/2023 – PRC 010/2023. OBJETO: Contratação para conclusão das obras de construção de cobertura de quadras poliesportivas. Abertura: 24/04/2023 – Horário: 09:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinicius do Carmo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 005/2023 – PRC 008/2023. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na locação de concentradores e cilindros de oxigênio. Abertura: 31/03/2023 – Horário: 09:00h. Informações: https://blcompras.com; licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinicius do Carmo – Diretor de Licitações.

PREFEITURA DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO – PE 006/2023 - PRC 009/2023- OBJETO: RP cestas básicas - SEMAS - Abertura: 03/04/2023- 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br . 32.3339.2026. Marcos Vinicius do Carmo. Diretor de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 028/2023. Locatário: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. Locador: SINDICATO RURAL DE BARBACENA, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 17.715.095/0001-22. Processo Licitatório nº 164/2022 – Dispensa Licitatória nº 026/2022. Objeto:Locação de imóvel, não residencial, situado Avenida Bias Fortes nº 56, Centro, Barbacena/MG, para fins de instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e funcionamento dos demais órgãos conveniados. Valor total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Data de assinatura: 17/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Frederico Fernandes Vieira (SecretárioMunicipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e Rubens Áureo Lobato Campos (Locador). Gerência e Fiscalização Contratual:Marcelo José Andrade Paes Figueiredo, Agente Administrativo.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 029/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Contratada: COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.276.514/0001-81. Processo Licitatório nº 213/2022 – Pregão Eletrônico nº 114/2022. Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender às demandas da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 985,50 (Novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 17/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Jorge Cupertino da Silva (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Tamara Catarina Fiorino Ferreira, Chefe da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 030/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Contratada: JC TEIXEIRA & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.737.131/0001-33. Processo Licitatório nº 213/2022 – Pregão Eletrônico nº 114/2022. Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender às demandas da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 7.455,60 (Sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 17/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS) e Elton



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

Cássio Teixeira (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Tamara Catarina Fiorino Ferreira, Chefe da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena.

EXTRATO DE RATIFICAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 020/2023 - INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 003/2023 – Objeto: Contratação de serviço de show artístico do Grupo Roupas Nova, para realização do 232º Aniversário de Barbacena, por meio de seu escritório, Opus Assessoria e Promoções Artísticas LTDA. ADJUDICADO à empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 88.916.135/0001-42 – Item único - valor global no processo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Barbacena, 14 de março de 2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 021/2023 - INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 004/2023 – Objeto Contratação de serviço de show artístico da dupla sertaneja Cleiton e Camargo, para realização da 32ª Festa do Pinhão de Correia de Almeida, por meio de seu escritório, Conectshows Promoções e eventos LTDA. ADJUDICADO à empresa CONECTSHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 29.269.612/0001-66 – Item único - valor global no processo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Barbacena, 14 de março de 2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 022/2023 - INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 005/2023 – Objeto: Contratação de serviço de show artístico da Banda Rastapé para realização do 2º Arraiá de Barbacena, por meio de seu escritório, Josemar L de Sousa Produções Artísticas e Audiovisuais – ME. ADJUDICADO à empresa JOSEMAR L DE SOUSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAL – CNPJ nº 22.190.200/0001-97 – Item único - valor global no processo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Barbacena, 16 de março de 2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 023/2023 - INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 006/2023 – Objeto Contratação de serviço de show artístico da Banda Chama Chuva para realização do 2º Arraiá de Barbacena, por meio de seu escritório, Chama Chuva Produções LTDA. ADJUDICADO à empresa CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA – CNPJ nº 12.126.435/0001-66 – Item único - valor global no processo R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Barbacena, 14 de março de 2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 028/2023 - INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 007/2023 – Objeto: Contratação de serviço de show artístico da banda Beijo Apimentado para realização da 29ª Festa do Morango no distrito de Pinheiro Grosso, por meio de seu escritório, Queiroz & Moura LTDA. ADJUDICADO à empresa QUEIROZ & MOURA LTDA – CNPJ nº 05.983.771/0001-60 – Item único - valor global no processo R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Barbacena, 16 de março de 2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 029/2023 - INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA 008/2023 – Objeto: Contratação de serviço de show artístico da dupla Dennis e Cristiano para realização da 18ª Exposição Agropecuária do distrito de Senhora das Dores, por meio de seu escritório, Dennis e Cristiano Produções e Eventos. ADJUDICADO à empresa CARLOS ELIELTON COELHO DO CARMO 11393978690 – CNPJ nº 22.312.902/0001-04 – Item único - valor global no processo R\$ 16.000,00 (descêsses mil reais). Barbacena, 16 de março de 2023. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATAS DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento as Atas de Registro de Preços nº 125 e 126/2022 – Processo Licitatório nº 078/2022 – Pregão Eletrônico nº 053/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde- CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 (e alterações), vem, unilateralmente, proceder ao AJUSTE DE DESPESAS com inclusão da classificação econômica à rubrica orçamentária já existente, açambarcando o elemento de despesa prestação de serviços, conforme solicitação, justificativas e motivações de autoria do Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP. Assim, na forma da Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários, fica assim ajustada: 10.302.0003.2.642 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL RAPS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (168) – Fonte 1.621.000.0000 - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO PJ (166) – Fonte 1.621.000.0000. Data de Assinatura: 08/03/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP).

Extrato de Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 185/2022 – Processo Licitatório nº 172/2022 – Pregão Eletrônico nº 104/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 (e alterações), vem, unilateralmente, proceder ao AJUSTE DE DESPESAS com inclusão de rubrica para fazer jus à despesa da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana- SETRAM, conforme solicitação, justificativas e motivações contidas no Ofício nº 163/2023, datado de 08.02.2023, anexo às fls. 132 dos autos. Assim, na forma da Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários, fica assim ajustada: 15.451.0027.2.193 – MANUTENÇÃO DA SETRAM - 3.3.90.30 MATERIAL

DE CONSUMO (586) – Fonte 1.500.000.0000. Data de Assinatura: 06/03/2023. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Tatiana Filardi de Campos (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN).

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Fábio Russo Guimarães

EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o art. 5º da Lei Municipal nº 4.976/2019; RESOLVE:

PORTARIA Nº 10/2023 - CONCEDER pensão por morte em cota parte de 100% (cem por cento) com efeito retroativo à data do óbito à beneficiária Ana Maria Severino Garcia, CPF nº 699.722.146-72, cônjuge do ex servidor Waldir Garcia, motorista, aposentado, CPF nº 333.174.456-53, matrícula 26.291, falecido em 29/01/2023, de acordo com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, § único, da EC 47/2005, e art. 229, I, a, da Lei Municipal nº 3.245/1995, considerando o Parecer nº 100/2023 exarado pela Consultoria Geral do Município de Barbacena. Barbacena, 17 de março de 2023. Fábio Russo Guimarães - Diretor do SIMPAS.

PORTARIA Nº 11/2023 - CONCEDER pensão por morte em cota parte de 50% (cinquenta por cento) à beneficiária Sandra Patrícia Meira, CPF nº 013.174.206-08, e em cota parte de 50% (cinquenta por cento) para o beneficiário Yuri Rafael Meira Lopes, CPF nº 706.071.016-79, respectivamente cônjuge e filho menor do servidor Ivanir Lopes, Servente, CPF nº 530.669.366-00, matrícula 936/01, falecido em 23/02/2023, de acordo com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 229, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 3.245/1995, considerando o Parecer nº 163/2023 exarado pela Consultoria Geral do Município de Barbacena. Barbacena, 17 de março de 2023. Fábio Russo Guimarães - Diretor do SIMPAS.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Nilton César de Almeida

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão de Contrato Público de Prestação de Serviço Temporário.

Referência: Rescisão do Contrato Público nº 007/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, estabelecida provisoriamente na Rua Getúlio Vargas, 80 – 1º andar, centro, Barbacena, Minas Gerais, CNPJ 20.289.385/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Nilton César de Almeida, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 685.012.856-68, e de outro lado, ALESSANDRA NEVES MRAD, brasileira, solteira, contadora, portadora do CI MG 8 162.624 e inscrita no CPF sob o nº 033.381.356-10, residente na Rua Visconde de Araguaia nº 102, São José, Barbacena-MG, em razão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 044 de 16 de janeiro de 2023, que constatou as infrações administrativas contidas no disposto do art. 132, inciso I, II, III, V, IX da lei 3.245/95 e art. 1330 inciso II, XI, XX da mesma lei, resolve:

Conforme, Cláusula Sexta – Da Rescisão – em que consta a prevalência do interesse público sobre o particular, ou por outros motivos de ordem legal, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Assim fica o desligamento do contrato de prestação de serviço nº 007/2023, nos termos da Cláusula Sexta do referido instrumento, a partir desta data.

Barbacena, 16 de março de 2023.

Câmara Municipal de Barbacena
CNPJ 20.289.385/0001-66

Testemunhas: